

PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado **EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA**, com sede em Siderópolis/SC, doravante denominada **EFLJC** e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis/SC, doravante denominado **SENGE-SC**, conforme as seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula primeira - CORREÇÃO SALARIAL e AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

Os salários dos engenheiros empregados da EFLJC terão seus salários corrigidos pela aplicação do percentual correspondente a 6,00% (seis por cento), aí incluídos 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de 01.05.2024 a 30.04.2025, cujo percentual será aplicado sobre os salários de 30.05.2025, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

Cláusula segunda - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EFLJC se compromete a pagar, a partir do mês de maio/2025, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados engenheiros, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis



centavos) totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo primeiro: A título de participação dos empregados poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo terceiro: Fica ressalvado o direito adquirido.

Cláusula terceira - PERICULOSIDADE

Em conformidade com o artigo 193 da CLT e o Anexo 4 da NR 16 do MTE, a EFLJC efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de forma fixa a todos os engenheiros integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Cláusula quarta - VALE TRANSPORTE

A EFLJC concederá vale-transporte aos engenheiros empregados que residam a mais de três quilômetros da sede da entidade e que, efetivamente, utilizam transporte coletivo no deslocamento para o local de trabalho.

Parágrafo primeiro: A EFLJC descontará R\$ 1,00 (um real) do valor do vale transporte.

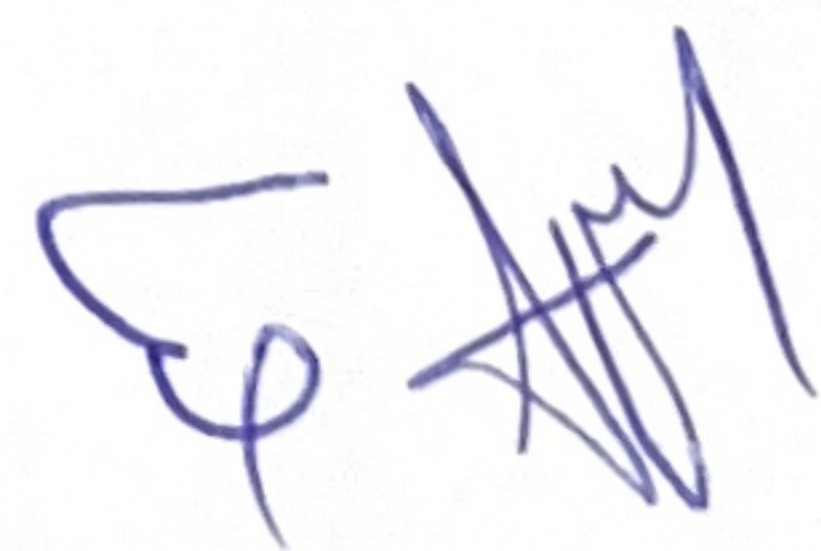
Parágrafo segundo: Para o recebimento do vale-transporte o empregado informará a EFLJC em formulário próprio:

- a) – endereço residencial;
- b) – quantidade de vales-transportes (tickets) necessária para seu deslocamento mensal, até o dia 25 de cada mês anterior àquele da efetiva utilização.

Parágrafo terceiro: O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo quarto: Declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui-se em falta grave, sujeita a punição prevista no Art. 482 da CLT.

Parágrafo quinto: Fica ressalvado o direito adquirido.



Cláusula quinta - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EFLJC pagará a seus engenheiros empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (um por cento), por ano de serviço prestado à EFLJC, incidindo sobre o salário-base, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, salvo direito adquirido.

Parágrafo Único: Todos os engenheiros empregados que em 01/05/2022 mantinham vínculo empregatício com a empresa e que durante a vigência do seu contrato de trabalho o tenha rescindido e sido recontratado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, terão computados, para pagamento do referido adicional, todos os anos efetivamente trabalhados na empresa.

Cláusula sexta- HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada engenheiro empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, dispendidas no percurso de viagem a serviço do empregador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo segundo: Para efeito das compensações previstas no parágrafo 1º desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento, sendo que a compensação será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados por engenheiros empregados que exerçam exclusivamente atividade de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previstos no parágrafo anterior.



Cláusula sétima - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio indenizado, será considerado a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

Cláusula oitava - SOBREAVISO REMUNERADO

A EFLJC se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos engenheiros empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula nona - PAGAMENTO MENSAL

Os salários dos engenheiros empregados, bem como suas parcelas remuneratórias serão pagos, salvo direito adquirido, no último dia útil do de cada mês.

Parágrafo Único: O empregado poderá solicitar adiantamento salarial de no máximo 30% (trinta por cento) mediante aprovação da administração da empresa.

Cláusula décima - ATIVIDADES DE RISCO

A EFLJC adequará os seus serviços de modo a evitar que os seus engenheiros empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

Parágrafo Único: Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistemas elétricos.



Cláusula 11ª - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A EFLJC se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

Cláusula 12ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A EFLJC colocará à disposição de seus engenheiros empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

Cláusula 13ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A EFLJC se compromete a implantar e manter o registro diário de frequência de todos os seus engenheiros empregados, através de relógio-ponto mecanizado ou automatizado, ou eletrônico.

Cláusula 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EFLJC se compromete a complementar aos engenheiros empregados afastados do trabalho e em gozo de auxílio doença ("previdenciário" ou "acidentário"), a diferença entre o montante pago pela Previdência e a remuneração que efetivamente estaria recebendo se trabalhando estivesse durante os primeiros 90 (noventa) dias do benefício.

Parágrafo único: Em caso de atraso de pagamento do benefício por parte da Previdência, a EFLJC adiantará as parcelas por ela devida, até que esta regularize o seu pagamento, cujo valor será devolvido pelo engenheiro empregado à EFLJC, a partir da data do efetivo pagamento feito pela Previdência. O valor devolvido a EFLJC será aquele recebido da Previdência pelo empregado.

Cláusula 15ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EFLJC manterá o contrato de plano de saúde aos seus engenheiros empregados.



Cláusula 16ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EFLJC manterá o pagamento das despesas odontológicas existentes em favor dos seus engenheiros empregados.

Cláusula 17ª - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da EFLJC por qualquer outra empresa ou sucessora só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

Cláusula 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EFLJC fornecerá, obrigatoriamente, a seus engenheiros empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da EFLJC, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

Cláusula 19ª - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao engenheiro empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à EFLJC, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados motivos disciplinares.

Cláusula 20ª - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os engenheiros empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados à EFLJC.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto no "caput" desta cláusula serão acrescidos 5 (cinco) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.



Cláusula 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do engenheiro obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 22ª - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao engenheiro empregado, por escrito e com cópia ao SENGE-SC, o motivo da dispensa.

Cláusula 23ª - HOMOLOGAÇÕES

Serão homologados na sede do SENGE-SC todas as rescisões contratuais dos engenheiros empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

Cláusula 24ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Cláusula 25ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

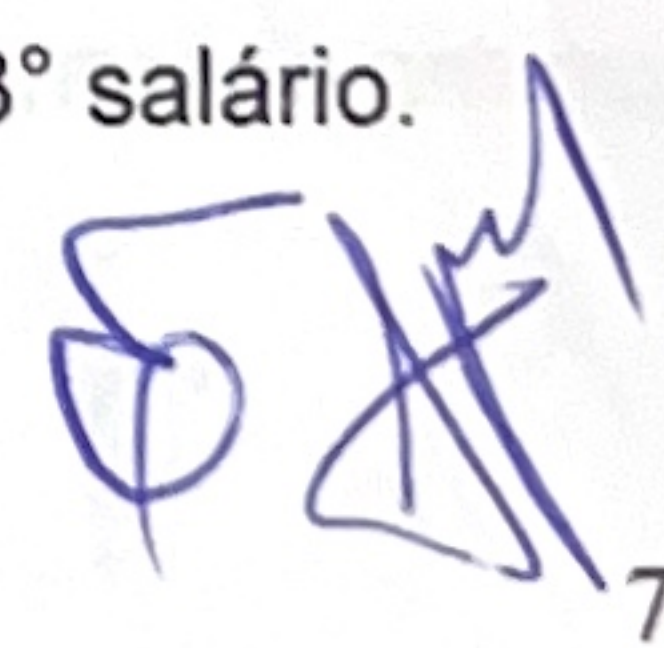
O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

Cláusula 26ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

Parágrafo primeiro: Tal adiantamento só será efetuado em caso da manifestação dos engenheiros empregados interessado.

Parágrafo segundo: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.



Cláusula 27ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Em caso de necessidade imperiosa do serviço que os engenheiros empregados tiverem sua jornada prorrogada, a EFLJC, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a lhe fornecer refeições gratuitamente.

Cláusula 28ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 40% (quarenta por cento) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

Cláusula 29ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A EFLJC se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus engenheiros empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subseqüentes.

Parágrafo único: Num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, a EFLJC se compromete a fazer um reenquadramento das funções de seus engenheiros empregados, eliminando possíveis distorções.

Cláusula 30ª - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A EFLJC fica obrigada a fornecer ao SENGÊ-SC cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS de seus engenheiros empregados no prazo de quinze dias após o respectivo recolhimento.

Cláusula 31ª - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A EFLJC compromete-se a liberar o engenheiro empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A liberação para exames de cursos regulares, só será admitido no caso de trabalho extraordinário pelo engenheiro empregado durante o horário em que deveria estar prestando o referido exame.



8

Cláusula 32ª - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao engenheiro empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

Cláusula 33ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo a que deu causa a rescisão contratual, o engenheiros empregados terá direito à indenização de gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não fará jus ao disposto no "caput" desta cláusula, o engenheiro empregado demitido por justa causa, cujo motivo for comprovadamente um crime.

Cláusula 34ª - PECÚLIO

Em caso de morte ou invalidez permanente ocorrida durante o exercício de suas funções ou em deslocamento à trabalho, a EFLJC garantirá aos engenheiros empregados atingidos ou à sua família um pecúlio correspondente a 07 (sete) remunerações do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento do pecúlio descrito no "caput" desta cláusula será no momento de rescisão contratual em caso de morte, e de 10 (dez) dias após o laudo médico que comprovar a invalidez.

Cláusula 35ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias dos engenheiros empregados serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

Cláusula 36ª - AUXÍLIO ESTUDANTE

A EFLJC reembolsará 1/3 (um terço) das despesas com matrícula e mensalidades de seus engenheiros empregados que freqüentem cursos de ensino fundamental, médio,

 9

superior ou profissionalizante, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, desde que compatíveis com a função desenvolvida na EFLJC.

Cláusula 37ª - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

Cláusula 38ª - ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A EFLJC abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus engenheiros empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento hospitalar.

Parágrafo único: O abono de falta para o caso de acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente para consultas médicas, será limitado a um período de 04 (quatro) horas.

Cláusula 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a EFLJC implementará para todos os seus engenheiros empregados, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

Parágrafo único: A EFLJC enviará aos engenheiros empregados e ao sindicato signatário deste ACT cópia da Apólice de Seguro.

Cláusula 40ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

A EFLJC se obriga, desde que solicitado pelos engenheiros empregados a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros



10

participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

Cláusula 41ª - ACERVO TÉCNICO

A EFLJC fornecerá aos engenheiros empregados representados pelo SENGE-SC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da EFLJC, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A EFLJC efetuará o recolhimento dessas respectivas ARTs.

Cláusula 42ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EFLJC fará o desconto da contribuição assistencial de 2% (dois por cento) do salário fixo dos engenheiros empregados representados pelo sindicato (SENGE-SC), em uma única parcela, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinárias das categorias.

Parágrafo primeiro – Essa contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, deve ser descontada de todos os engenheiros representados.

Parágrafo segundo – Os engenheiros empregados filiados e adimplentes ao SENGE-SC estarão isentos dessa contribuição assistencial, a título da valorização do associativismo classista em prol de todos os beneficiados com esse Acordo.

Parágrafo terceiro – Os engenheiros empregados não filiados poderão exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 30 (trinta) dias da divulgação deste instrumento.

Parágrafo quarto – O sindicato signatário responderá direta ou isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo quinto – A EFLJC encaminhará ao SENGE-SC, após o recolhimento, a relação dos engenheiros empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.



Parágrafo sexto – A EFLJC servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Cláusula 43ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A EFJC encaminhará ao SENGE-SC, cópias das guias de Contribuição Sindical de 2024 dos engenheiros empregados e a relação dos mesmos contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Assitencial de 2024, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 44ª - PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo (piso salarial) respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT. A multa reverterá em favor do engenheiros empregados prejudicado ou da EFLJC, conforme o caso.

Cláusula 45ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano tanto para as cláusulas com impactos financeiros quanto para as demais cláusulas, iniciando-se em 1º maio de 2025.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), 5 de setembro de 2025.

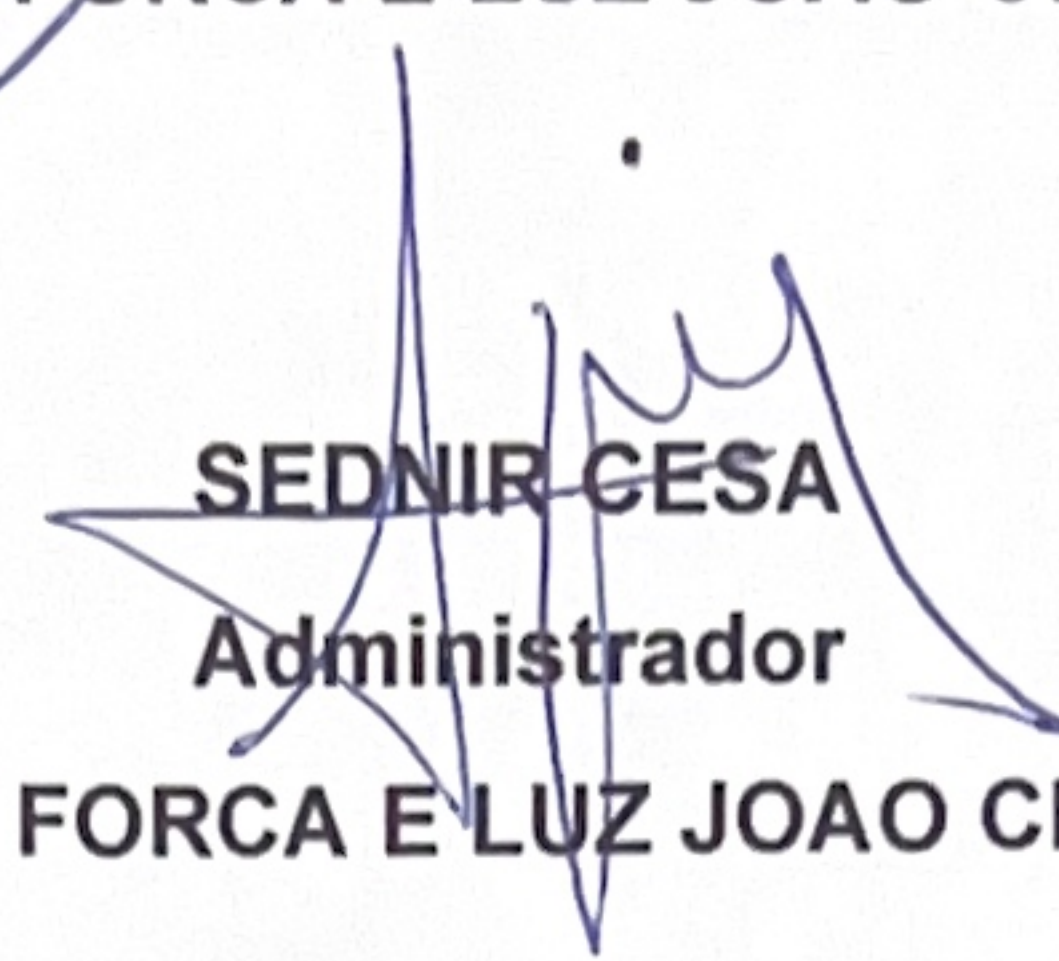
ROBERTA MAAS DOS ANJOS

Presidente do SENGE-SC

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA




EDSON DE SILVESTRE
Administrador
EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA


SEDNIR CESA
Administrador
EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA
CNPJ: 86 301 124/0001-22 INSCR. EST: 251 789 560
RUA JOSE DO PATROCÍNIO, 56 - CENTRO
FONE/FAX: (048) 3435 8300 - 0800 643 2100
EMAIL: contato@joaocesa.com.br www.joaocesa.com.br
88260-000 - SIDERÓPOLIS - SANTA CATARINA